

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 045/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Autoriza a exploração de publicidade em Ginásios municipais de esportes, Quadras-poliesportivas do município e Estádios Municipais para fins de incentivos e desenvolvimento do esporte."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração de espaço para publicidade comercial em Ginásios Municipais de Esportes, Quadras-poliesportivas do município e Estádios Municipais para fins de Incentivo e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, por meio de termo de permissão de uso a título oneroso, mediante cobrança de preço público.

Parágrafo único - A utilização de espaço nos Ginásios, Quadras-Poliesportivas e Estádios Municipais e suas redondezas, não poderão impedir a boa visão dos espectadores e observarão condições de segurança, tanto do público como de atletas e alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável atenderá os interessados observando o número de protocolo do requerimento, salvo o interesse maior da administração, proibida a preferência de qualquer publicidade por qualquer outra forma.

Art. 3º - O valor dos espaços a serem vendidos será no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) se for pago à vista ou importe de R\$ 350,00 (trezentos reais) se for parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, o qual será reajustado anualmente pelo IPCA-E a partir do ano de 2026.

Art. 4º - As Placas de Propaganda e Publicidade serão obedecerão a tamanhos "Padrão" sempre com múltiplos de um metro quadrado, podendo o interessado adquirir quantos espaços "Padrão" por placas quiser, conforme a disponibilidade, e serão custeadas também pelo interessado devendo seguir as especificações do local e do servidor responsável pela fiscalização, não gerando ônus financeiro para o Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo dará preferência a Publicidades relacionadas com Esportes e Turismo, bem como Comércio Local, sendo vedada e proibida a Publicidade e Propaganda relacionada com fumo álcóol, Propaganda Política e quaisquer atos contrários à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no Prazo de 30 dias após a publicação o tipo de Placa destinada à Propaganda dentro do "Padrão" conforme determina Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - A arrecadação será efetuada antecipadamente aos cofres do município, no prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento, mediante fornecimento de guia pelo Setor de Arrecadação, constando o valor, o período da publicidade e propaganda, a metragem quadrada, que encaminhará cópia para o Local (Ginásio, Quadra-poliesportiva, Estádio ou arredores) onde deverá ser fixada, para controle do servidor responsável.

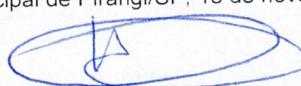
§1º - A taxa de publicidade e o preço público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a requerimento da patrocinadora, pelo mesmo período, o qual deverá ser assinado o devido termo de prorrogação, desde que feito novo pagamento do valor estipulado no art. 3º pelo interessado.

§2º - A Placa de Propaganda e Publicidade será retirada automaticamente pelo servidor responsável pela manutenção do espaço público (Ginásio, Quadra-poliesportiva, Estádio e arredores), independentemente de qualquer comunicação interna, desde que esteja vencido o prazo de 12 (doze) meses e não lhe seja apresentada nova guia de prorrogação da Propaganda e Publicidade.

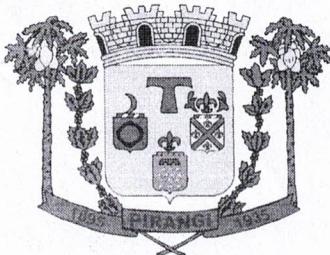
Art. 8º - Poderão ser veiculadas Publicidade e Propaganda também de empresas não sediadas no município, desde que observadas as restrições do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 13 de novembro de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 226
Data: 14/11/2025
Hora: 14:14
Assinatura: Cleide AP. Montanini Pereira
RG: 21.242.527-8
Escriturária
Jur.



AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) GABRIEL RISSI VIEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre a Autoriza a exploração de publicidade em Ginásios municipais de esportes, Quadras-poliesportivas do município e Estádios Municipais para fins de incentivos e desenvolvimento do esporte”***.

Nobres edis, a prática esportiva é um pilar fundamental para o desenvolvimento integral do cidadão e da sociedade, atuando como ferramenta transformadora na formação psicossocial de crianças, jovens e adultos. Não só em nossa cidade, mas no mundo todo, o esporte não apenas promove saúde e bem-estar físico, mas também contribui para a construção de valores como disciplina, respeito ao próximo, trabalho em equipe e superação pessoal, elementos essenciais para o crescimento educacional e cívico de nossa juventude.

No entanto, para que o esporte local continue cumprindo esse papel transformador, é imprescindível garantir recursos que viabilizem a manutenção de espaços públicos esportivos e o fomento de projetos sociais e eventos voltados à comunidade. O presente Projeto de Lei surge como uma solução estratégica para fortalecer o esporte municipal sem onerar os cofres públicos, a exploração de espaços para publicidade em ginásios municipais, quadras poliesportivas e estádios.

Ao autorizar essa iniciativa, o município criará uma fonte sustentável de arrecadação destinada exclusivamente ao incentivo e ao desenvolvimento das atividades esportivas locais. Os recursos captados permitirão modernizar estruturas físicas, adquirir equipamentos adequados, ampliar programas sociais que atendam jovens em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes educacionais e à promoção da cidadania ativa.

É evidente que essa proposta não apenas viabiliza recursos financeiros urgentes para o esporte local, mas também aproxima a iniciativa privada de projetos sociais e de eventos para todos os esportes, que beneficiam toda a população Pirangiense, especialmente os jovens que encontram no esporte uma alternativa saudável contra os riscos da ociosidade urbana.

Diante da relevância da matéria, conto com o alto discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição, de **relevante interesse público e social**, a qual certamente contribuirá para o bem-estar comum, sendo este um marco no fortalecimento do esporte como política pública integrada à educação e ao desenvolvimento humano.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal